



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB realizou sua sessão ordinária. Participaram os seguintes membros, designados pelo Decreto Rio "P" nº 28, de 27 de janeiro de 2023: Sr.^a Patrícia Marques de Mello Silva Bandeira (Representante dos Diretores das Escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino) - on line; Sr.^o Marcelo Ferreira de Sant'Anna (Representante dos Professores das Escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino); Sr.^a Anália Timóteo Gomes Comucci (Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino); Sr.^a Pamela Carvalho Franco Villas Boas- on line e Sr.^a Taísa Santos Damasco (Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino) e Sr.^o Ricardo Lima (Representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento). Como convidada a Sr.^a Ryna Wanzeler – Assistente da Gerência de Captação e Gestão de Repasses. Iniciamos a reunião após constatado o quórum regimental. Iniciamos atualizando o status do processo de designação do Conselho que se encontra no Gabinete do Prefeito. Em seguida, informamos que tão logo a LOA/2025 – Lei Orçamentária Anual seja publicada a disponibilizaremos, via e-mail, para o colegiado conforme solicitado. Dito isto apresentamos a Sr.^a Ryna Wanzeler - Assistente da Gerência de Captação e Gestão de Repasses que veio falar sobre o parecer que deverá ser elaborado por este Conselho referente ao PAR-3. Inicialmente, ela apresenta ao colegiado o trabalho que sua Gerência realiza que é o de captar recursos, através de programas federais, emendas parlamentares e parcerias público/privadas visando fortalecer a educação pública e de qualidade do Município do Rio de Janeiro. Explicita aos presentes o que é o programa PAR / NOVO PAR – um instrumento de planejamento através do qual o FNDE/MEC presta assistência técnica e financeira à educação de estados, municípios e do Distrito Federal, viabilizando o acesso a uma diversidade de programas federais, além da alocação de emendas parlamentares do orçamento da União. Este programa se inicia quando é realizado o diagnóstico, pelos atores envolvidos (técnicos em suas áreas de atuação seja pedagógica, logística, e demais coordenadorias), das necessidades de cada área e consequente planejamento para o saneamento das deficiências identificadas. Planejamento elaborado, apresenta-se ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, órgão

federal responsável por transferir os recursos, que por sua vez analisa e aprova ou não o projeto apresentado. Neste momento, Sr.^a Ryna ressalta que todo este processo é acompanhado por sua Gerência, desde a identificação das necessidades por área, passando pela entrada dos recursos e até a finalização do processo com a efetiva prestação dos recursos enviados. Com a palavra, os conselheiros questionam a razão de caber ao Conselho a elaboração do parecer, uma vez que a Fonte de recursos utilizada, apesar da origem federal, não é a FR 142. Sr.^a Ryna diz entender o questionamento, mas informa que existe legislação pertinente – Resolução Federal n.º 4 de 04 de maio de 2020, Capítulo XX – Prestação de Contas, nos Art. 27 e 28, respectivamente, que preconiza a necessidade de emissão de parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos após a apresentação da prestação de contas, a saber: **Art. 27 - As prestações de contas dos recursos repassados aos entes federados deverão conter informações e/ou documentos que comprovem a execução físico-financeira das ações pactuadas, entre eles, pelo menos:**

I – relatório de cumprimento do objeto, detalhando as ações executadas e justificativas cabíveis sobre eventuais problemas observados na execução;

II – relação de despesas e pagamentos efetuados, com a identificação do credor, juntamente com o respectivo documento fiscal;

III – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, indicando a destinação de tais bens;

IV – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

V – relação dos serviços prestados, contendo descrição e valor total, quando for o caso;

VI – extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras;

VII – indicação do saldo remanescente de recursos e o comprovante de recolhimento do saldo, quando houver; e

VIII – demais informações que contribuam para a comprovação da execução do objeto.

Art. 28. A documentação mencionada no artigo anterior será disponibilizada no próprio Simec, em aba própria, para fins de análise:

I – dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que emitirão parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos para a validação da execução físico-financeira das ações pactuadas. Concluindo sua explanação, Sr.^a

Ryna demonstra de forma prática, a partir do sistema do FNDE, a prestação do PAR 3 – Termo de Compromisso 2022-00308-5 – Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, sobre o qual deverá ser emitido o parecer. Finalizando, o colegiado solicita a listagem das Unidades Escolares contempladas com os ar-condicionados e entende ser necessário encaminhar ofício ao FNDE questionando a emissão de parecer pelo CACS-FUNDEB uma vez que a Lei n.11.494 de 20 de junho de 2007 foi revogada pela Lei n.º 14.113/2020. Nada mais havendo a tratar, eu, Rosana Costa, matrícula 10/217.975-2, na qualidade de secretária da sessão, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos conselheiros na folha de presença em anexo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2025.

Rosana Costa

Matrícula 10/217.975-2